



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 14080/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 219/2025, de autoria do Deputado José Medeiros, que "ao Ministro da Fazenda explicações acerca das graves denúncias do Ex-Ministro Ciro Gomes".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Despacho 49150474, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49311397** e o código CRC **C5A85D66**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Administração Financeira Federal
Coordenação-Geral de Tesouraria

DESPACHO

Processo nº 19995.001081/2025-02

À COLEG/STN,

Faz-se referência ao Despacho 48940034 dessa Coordenação que encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 219/2025 (SEI nº 48407086), o qual requer *explicações acerca das graves denúncias do Ex-Ministro Ciro Gomes.*, conforme questionamentos elencados abaixo:

- Desde 2023 quantos precatórios foram pagos em contas diversas dos autores originais das demandas que deram origem aos precatórios? E quais os valores totais envolvidos?
- Desde 2023 quantos Bancos e Fundos de Investimento atuam na compra desses ativos (cessão de precatórios)?
- Quantas operações de cessão de créditos de precatórios foram realizadas por cada um dos agentes financeiros no Brasil desde 2023?
- Qual o valor do deságio realizada nessas operações? E qual a margem de lucro?
- Em quanto tempo o pagamento dos precatórios foi antecipado em 2023 e em 2024, considerando o tempo máximo legalmente estabelecido?
- Existem normativos legais de compliance e bons procedimentos acerca de vazamento de informações privilegiadas em operações financeiras de cessão de crédito oriundo de precatórios? Se não, por qual motivo?
- Existem forma de fiscalização centralizadas ou organizadas relativamente a cessão de crédito oriundo de precatórios? Se não, por qual motivo?
- A União, pagadora de títulos sujeitos a operações financeiras como os precatórios, utiliza de alguma precaução e boas práticas para que informações relativas à data do pagamento não sejam divulgadas ou sejam divulgadas de forma uniforme a toda a população?
- Alguma vez já foi informado, direta ou indiretamente, por este Ministério, a alguma instituição financeira, cessionário de crédito decorrente de precatório ou agente intermediador desse tipo de cessão de crédito as datas, mesmo que aproximadas, de depósito e pagamento de precatórios federais?

A propósito das informações acima solicitadas, cabe esclarecer não se tratar de matéria afeta a esta Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES/SUAFI/STN. Não obstante, à luz das competências institucionais desta Coordenação-Geral, cumpre descrever a seguir as atribuições dos órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira Federal.

Nesse sentido, inicialmente, informa-se que à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal de que trata a Lei nº 10.180/2001, compete proceder nas liberações de recursos financeiros em montantes globais aos órgãos setoriais do Governo Federal, inclusive aos órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei

de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual. Especificamente quanto à liberação de recursos para o pagamento de Precatórios e RPVs, observa-se, ainda, os cronogramas de pagamento anualmente publicados no Diário Oficial da União pelos órgãos do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 (LDO 2025)

...

Art. 68. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

...

§ 3º Salvo no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais e às decorrentes de sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Aos órgãos e demais unidades gestoras a eles vinculados/subordinados, por sua vez, competem efetuar os pagamentos das ações relacionadas às suas competências, por meio do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dentre as quais encontram-se as relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, precatórios e RPVs. Assim, a definição quanto ao pagamento de precatórios e seus respectivos beneficiários, consoante supracitado, está a cargo exclusivo dos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário.

Nesta oportunidade, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, sugere-se resposta ao demandante no sentido de que avalie, se oportuno, efetuar demanda similar aos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário da União.

Brasília, 07 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

MAURO IUNES OKAMOTO

Coordenador-Geral de Tesouraria

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Subsecretário de Administração Financeira Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Subsecretário(a)**, em 07/03/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Iunes Okamoto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49075324** e o código CRC **1835712F**.



DESPACHO

Processo nº 19995.001081/2025-02

À GMF-ASPAR-DIDEP,

Trata-se do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 219/2025 (SEI nº 48407086)**, de autoria do Sr. José Medeiros - PL/MT, **aprovado pela Mesa Diretora**, o qual requer "*explicações acerca das graves denúncias do Ex-Ministro Ciro Gomes*", conforme questionamentos elencados abaixo:

- a) Desde 2023 quantos precatórios foram pagos em contas diversas dos autores originais das demandas que deram origem aos precatórios? E quais os valores totais envolvidos?
- b) Desde 2023 quantos Bancos e Fundos de Investimento atuam na compra desses ativos (cessão de precatórios)?
- c) Quantas operações de cessão de créditos de precatórios foram realizadas por cada um dos agentes financeiros no Brasil desde 2023?
- d) Qual o valor do deságio realizada nessas operações? E qual a margem de lucro?
- e) Em quanto tempo o pagamento dos precatórios foi antecipado em 2023 e em 2024, considerando o tempo máximo legalmente estabelecido?
- f) Existem normativos legais de compliance e bons procedimentos acerca de vazamento de informações privilegiadas em operações financeiras de cessão de crédito oriundo de precatórios? Se não, por qual motivo?
- g) Existem forma de fiscalização centralizadas ou organizadas relativamente a cessão de crédito oriundo de precatórios? Se não, por qual motivo?
- h) A União, pagadora de títulos sujeitos a operações financeiras como os precatórios, utiliza de alguma precaução e boas práticas para que informações relativas à data do pagamento não sejam divulgadas ou sejam divulgadas de forma uniforme a toda a população?
- i) Alguma vez já foi informado, direta ou indiretamente, por este Ministério, a alguma instituição financeira, cessionário de crédito decorrente de precatório ou agente intermediador desse tipo de cessão de crédito as datas, mesmo que aproximadas, de depósito e pagamento de precatórios federais?

A respeito dos questionamentos acima mencionados, encaminho o Despacho STN-SUAFI-CGTES (SEI nº 49075324), informando que compete à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal de que trata a Lei nº 10.180/2001, **executar as liberações de recursos financeiros em montantes globais aos órgãos setoriais do Governo Federal, inclusive aos órgãos do Poder Judiciário**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual. Especificamente quanto à liberação de recursos para o pagamento de Precatórios e RPVs, observa-se, ainda, que os cronogramas de pagamento são anualmente publicados no Diário Oficial da União pelos órgãos do Poder Judiciário, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aos órgãos e demais unidades gestoras a eles vinculados/subordinados, por sua vez, compete efetuar os pagamentos das ações relacionadas às suas competências, por meio do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, dentre as quais encontram-se as relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais, precatórios e RPVs. Assim, a definição quanto ao pagamento de precatórios e seus respectivos beneficiários está a cargo exclusivo dos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário.

Por fim, no tocante às cessões de crédito envolvendo precatórios, cumpre informar que essas operações não são realizadas com participação ou intervenção do Governo Federal. A cessão do crédito de precatórios a terceiros é prevista no art. 100 da Constituição Federal, e permite ao credor ceder seus créditos em precatórios, total ou parcialmente, a terceiros, independentemente da concordância do ente federativo devedor. A venda de precatórios federais é, portanto, uma negociação privada, realizada entre o credor do precatório e terceiros interessados.

Brasília, 12 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 12/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49150474** e o código CRC **2D190087**.